



CAMAKA DOS DEI OTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.418, DE 2017

(Do Sr. Tenente Lúcio)

Determina que o revendedor varejista de combustíveis automotivos deverá informar no painel onde exibir os preços dos produtos comercializados a diferença, em termos percentuais, entre o preço do etanol hidratado e o preço da gasolina.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4525/2016.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° O revendedor varejista de combustíveis automotivos deverá informar no painel onde exibir os preços dos produtos comercializados a diferença, em

termos percentuais, entre o preço do etanol hidratado e o preço da gasolina.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A informação precisa dos preços dos produtos é um dos aspectos mais relevantes no momento da decisão da compra pelo consumidor. Quando se trata de produto que pode ser substituído por outro, a decisão torna-se mais complexa, tendo que considerar outras variáveis, como, por exemplo, os diferentes rendimentos nos

processos produtivos ou rendimentos de um motor, por exemplo.

Este é o caso da seleção entre a gasolina e o etanol hidratado. Muitas

vezes, o consumidor, após ter enfrentado uma longa fila, tem de decidir no momento em que consegue visualizar os preços desses combustíveis e, ainda pior, sem dispor de uma

calculadora para saber qual é o produto mais econômico naquele momento.

Justamente para permitir uma decisão mais bem fundamentada para o

consumidor, é que a presente proposição determina que o revendedor varejista de

combustíveis automotivos deverá informar no painel onde exibir os preços dos produtos

comercializados a diferença, em termos percentuais, entre o preço do etanol hidratado e

o preço da gasolina.

Assim sendo, convictos da importância da presente iniciativa, contamos

com o apoio dos Nobres Pares para a rápida aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 18 de abril de 2017.

Deputado TENENTE LÚCIO

FIM DO DOCUMENTO